



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|--|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries | Ano 24\$ | Semestre | 12\$50 |
| A 1.ª série | 11\$ | | 6\$00 |
| A 2.ª série | 9\$ | | 5\$00 |
| A 3.ª série | 7\$ | | 3\$50 |
| Avulso: Número de 2 págs., \$05; de mais de 2 págs., \$12 por cada 2 págs. ou fracção | | | |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$0151 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:328, mandando mencionar no passaporte das mulheres casadas o nome do marido.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 6:690, alterando os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha.

Decreto n.º 6:691, prorrogando o prazo para pagamento do empréstimo que a Misericórdia da cidade da Horta foi autorizada a contrair por decreto de 5 de Dezembro de 1907.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 988, reconhecendo aos alunos matriculados na antiga Escola de Medicina Veterinária, à data da promulgação do decreto n.º 4:686, de 13 de Julho de 1918, o direito de optar pela reforma de estudos constantes do respectivo decreto, e o de continuar e concluir os seus cursos nos termos da legislação que vigorava à data da sua primeira matrícula na referida Escola.

Santo Isidoro, das Caldas da Rainha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar pela seguinte forma as diárias fixadas no decreto n.º 5:346, de 25 de Março de 1919:

A de 1\$20 para 1\$50, a de 1\$ para 1\$20 e a de \$85 para 1\$.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Decreto n.º 6:691

Atendendo ao que representou a Misericórdia da cidade da Horta;

Vistas as informações oficiais e o disposto no n.º 2.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem prorrogar, por mais vinte anos, o prazo para pagamento do empréstimo de 37.587\$72, que a mesma Misericórdia foi autorizada a contrair por decreto de 5 de Dezembro de 1907, sendo a quantia que falta liquidar paga em anuidades de 1.212\$50 cada uma.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e o faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bartolomeu de Sousa Severino*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:328

É frequente, nos passaportes passados nos governos civis individualmente a marido e mulher, ver-se em cada um dêles apenas a designação do estado sem que seja mencionado o nome do outro cônjuge, o que dificulta a inscrição, por um só termo, no livro dos registos consulares. Para evitar este inconveniente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que nos passaportes de mulheres casadas se mencione o nome do respectivo marido.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1920.—O Ministro do Interior, *João Pedroso de Lima*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:690

Não sendo compatíveis com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Lei n.º 988

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos matriculados na antiga Escola de Medicina Veterinária, à data da promulgação do decreto n.º 4:686, de 13 de Julho de 1918, é reconhecido o direito de optar pela reforma de estudos constante do respectivo decreto e o de continuar e concluir os seus cursos nos termos da legislação que vigorava à data da sua primeira matrícula na referida Escola.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro da Justiça e dos Cultos e interino do Interior, e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Ramos Preto* — *Francisco de Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Xavier da Silva* — *Anibal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luis Ricardo*.